



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.634

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.679.000,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil reais), visando atender às despesas com a Fundação Beatriz Gama, Serviço Autônomo Hospitalar e Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.25.08.122.1008.4.104	3.3.90.36.00.200	925.175	R\$ 74.000,00
9.25.08.122.1008.4.106	3.3.90.36.00.200	925.225	R\$ 52.000,00
9.30.10.302.1001.4.018	3.3.90.30.00.204	930.055	R\$ 600.000,00
9.30.10.302.1001.4.018	3.3.90.39.00.200	930.085	R\$ 476.500,00
9.30.10.302.1001.4.018	3.3.90.39.00.204	930.090	R\$ 476.500,00
9.50.10.302.1014.4.343	3.3.90.39.00.020	950.045	R\$ 1.800.000,00
9.50.10.302.1014.4.343	3.3.90.39.00.200	950.047	R\$ 200.000,00
9.50.10.302.1014.4.343	3.3.90.91.00.020	950.049	R\$ 200.000,00
9.50.10.302.1014.4.343	3.3.90.91.00.200	950.071	R\$ 100.000,00
9.50.10.122.1014.4.637	3.3.90.39.00.200	950.535	R\$ 500.000,00
9.50.10.303.1014.4.682	3.3.90.39.00.020	950.381	R\$ 200.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.679.000,00</b>

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar acima mencionado, serão utilizados como fonte de recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fundação Beatriz Gama e Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.07.10.122.1014.4.739	4.4.90.51.00.200	907.110	R\$ 250.000,00
9.19.15.451.1009.4.352	4.4.90.51.00.200	919.053	R\$ 200.000,00
9.19.15.451.1009.4.379	4.4.90.51.00.200	919.099	R\$ 250.000,00
9.19.27.813.1009.3.047	4.4.90.51.00.200	919.135	R\$ 53.000,00
9.19.27.813.1009.3.056	4.4.90.51.00.200	919.155	R\$ 300.000,00
9.19.27.813.1009.4.259	4.4.90.51.00.200	919.693	R\$ 500.000,00
9.25.08.122.1001.4.491	3.3.90.93.00.200	925.005	R\$ 31.000,00
9.25.08.122.1008.4.105	3.3.90.18.00.092	925.185	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1008.4.105	3.3.90.30.00.092	925.200	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1008.4.105	3.3.90.36.00.200	925.210	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1004.4.107	3.3.90.36.00.092	925.240	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1004.4.107	3.3.90.36.00.200	925.245	R\$ 10.000,00



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
 Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.634**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.25.08.122.1004.4.107	4.4.90.52.00.092	925.255	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1004.4.108	3.3.90.18.00.092	925.265	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1004.4.108	3.3.90.18.00.200	925.270	R\$ 10.000,00
9.25.08.122.1004.4.108	3.3.90.30.00.200	925.275	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1004.4.108	3.3.90.36.00.200	925.280	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1004.4.108	3.3.90.49.00.200	925.285	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1004.4.109	3.3.90.30.00.200	925.290	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1004.4.109	3.3.90.36.00.092	925.295	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1004.4.109	3.3.90.36.00.209	925.300	R\$ 10.000,00
9.25.08.122.1004.4.109	3.3.90.39.00.200	925.305	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1004.4.109	4.4.90.52.00.092	925.310	R\$ 5.000,00
9.50.10.302.1014.4.343	3.3.90.30.00.020	950.033	R\$ 500.000,00
9.50.10.302.1014.4.343	3.3.90.92.00.200	950.051	R\$ 500.000,00
9.50.10.302.1014.4.343	3.3.90.92.00.020	950.053	R\$ 2.000.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.679.000,00</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de outubro de 2019.

**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 026/2019  
 Autoria: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva  
 DEx/jpd.



**CABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.634**

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar.  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.679.000,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil reais), visando atender às despesas com a Fundação Beatriz Gama, Serviço Autônomo Hospitalar e Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.26.08.122.1009.4.104	3.3.90.36.00.200	925.175	R\$ 71.300,00
9.25.08.122.1008.4.106	3.3.90.36.00.200	925.225	R\$ 52.000,00
9.30.10.302.1014.4.343	3.3.90.36.00.204	930.065	R\$ 600.000,00
9.30.10.302.1001.4.018	3.3.90.39.00.200	930.085	R\$ 476.500,00
9.30.10.302.1001.4.018	3.3.90.39.00.204	930.090	R\$ 476.500,00
9.50.10.302.1014.4.343	3.3.90.36.00.020	950.046	R\$ 1.600.000,00
9.50.10.302.1014.4.343	3.3.90.36.00.200	950.047	R\$ 260.000,00
9.50.10.302.1014.4.343	3.3.90.91.00.020	950.049	R\$ 200.000,00
9.50.10.302.1014.4.343	3.3.90.91.00.200	950.071	R\$ 100.000,00
9.50.10.122.1014.4.637	3.3.90.39.00.200	950.535	R\$ 500.000,00
9.50.10.302.1014.4.662	3.3.90.39.00.020	950.381	R\$ 200.000,00
		TOTAL	R\$ 4.679.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar acima mencionado, serão utilizados como fonte de recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações da Secretaria

Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fundação Beatriz Gama e Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.07.10.122.1014.4.739	4.4.90.31.00.200	907.110	R\$ 250.000,00
9.15.15.451.1009.4.352	4.4.90.31.00.200	919.053	R\$ 200.000,00
9.19.10.451.1009.4.379	4.4.90.81.00.200	919.089	R\$ 250.000,00
9.19.27.813.1009.3.047	4.4.90.51.00.200	919.135	R\$ 53.000,00
9.14.27.813.1008.3.056	4.4.90.51.00.200	919.135	R\$ 300.000,00
9.19.27.813.1008.4.269	4.4.90.51.00.200	919.693	R\$ 500.000,00
9.25.08.122.1001.4.491	3.3.90.39.00.200	925.005	R\$ 31.000,00
9.25.08.122.1008.4.105	3.3.90.18.00.092	925.185	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1008.4.105	3.3.90.36.00.200	925.200	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1008.4.105	3.3.90.36.00.200	925.210	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1004.4.107	3.3.90.36.00.092	925.240	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1004.4.107	3.3.90.36.00.200	925.245	R\$ 10.000,00
9.25.08.122.1004.4.107	3.3.90.32.00.092	925.250	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1004.4.108	3.3.90.18.00.092	925.255	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1004.4.108	3.3.90.18.00.200	925.270	R\$ 10.000,00
9.25.08.122.1004.4.108	3.3.90.36.00.200	925.275	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1004.4.108	3.3.90.36.00.200	925.280	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1004.4.108	3.3.90.36.00.200	925.285	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1004.4.109	3.3.90.30.00.200	925.290	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1004.4.109	3.3.90.36.00.092	925.295	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1004.4.109	3.3.90.36.00.200	925.300	R\$ 10.000,00
9.25.08.122.1004.4.109	3.3.90.36.00.200	925.305	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1004.4.109	3.3.90.39.00.200	925.310	R\$ 5.000,00
9.25.08.122.1004.4.109	4.4.90.32.00.092	925.310	R\$ 5.000,00
9.50.10.302.1014.4.343	3.3.90.30.00.020	950.033	R\$ 500.000,00
9.50.10.302.1014.4.343	3.3.90.32.00.200	950.051	R\$ 500.000,00
9.50.10.302.1014.4.343	3.3.90.32.00.020	950.063	R\$ 2.000.000,00
		TOTAL	R\$ 4.679.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Volta Redonda, 10 de outubro de 2019.

ELDERSON FERREIRA DASILVA  
 Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA  
 EM DESTAQUE**

